

## ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2022

**NILTON JOSE VALENTINI**, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 25, caput, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem, pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

**OBJETO:** Contratação de concessionária para a prestação de serviços de transporte rodoviário.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**06.01-2074-339033/476

**JUSTIFICATIVA:** O presente tem por objeto a contratação de concessionária de serviços de transporte intermunicipal para realizar o transporte entre Erechim e Porto Alegre de pacientes locais.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando à contratação de concessionária de transporte coletivo visando a prestação dos serviços de transporte de pacientes locais quando dos deslocamentos para consultas, procedimentos e ou congêneres na capital do Estado, compreendendo o transporte de Erechim até Porto Alegre, o deslocamento até as instituições de saúde na capital com o devido retorno até Erechim.

Além de envolver o transporte intermunicipal e aquele dentro da cidade de Porto Alegre, a concessionária concederá desconto no preço da passagem, não havendo necessidade de quantidades mínimas ou máximas.

Trata-se de procedimento piloto, experimental, que será avaliado durante a execução. A princípio se apresenta extremamente vantajoso, em inúmeros aspectos.

O Município estima gastar com tais serviços valor bem abaixo daquele em que é dispensável a realização de processo licitatório, entretanto se trata de serviço possível de ser prestado por um único fornecedor, que é a empresa concessionária de tais serviços.

Trata-se, portanto, de contratação de serviços de transporte intermunicipal de concessionária, por intermédio de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, da Lei n° 8.666/93, dada a total inviabilidade de competição por se tratar de serviços prestados por um único e exclusivo fornecedor, para a prestação de serviços de transporte de pacientes locais, mediante percepção de valor determinado, com desconto.

A Unesul é a concessionária exclusiva que realiza o transporte rodoviário entre Erechim e Porto Alegre.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela inviabilidade de competição e pelo limite do valor, peculiaridade dos serviços e do fornecedor, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25 da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de serviços de transporte, para pacientes locais quando da necessidade de deslocamentos para tratamento de saúde, independentemente da quantidade.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, aliás, inferior a ele já que se terá desconto aplicado em valor tabelado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 25, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização da publicidade legal do Município, no atendimento, em especial, das disposições da legislação federal, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados para a contratação da empresa Unesul De Transportes Ltda para a prestação de serviços de transporte de pacientes no trajeto Erechim/Porto Alegre Porto Alegre/Erechim, com transporte urbano na capital e com a concessão de desconto de 30% sobre o valor da passagem fixada pelo departamento estadual de transportes.

Benjamin Constant do Sul-RS, 14 de junho de 2022.

Nilton José Valentini  
Prefeito